



Valide aqui este documento



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIÁ - S. P.

matricula
-26.597-

ficha
-01-

Jundiá, 04 de fevereiro de 19 83

IMÓVEL:- Um salão comercial situado a Rua Baroneza do Japi sob nº 130, - nesta cidade e comarca, e seu respectivo terreno e quintal, medindo 10,00ms de frente por 31,00ms da frente aos fundos, onde divide com Henrique Afonso, de outro lado mede 29,00ms da frente aos fundos, dividindo com Bruno Buoro, e pelos fundos onde meda 10,00ms divide com Pompeo Perdiz.- Cadastro nº 03.13.029-4.-

PROPRIETÁRIOS:- JOAQUIM MEIRA LEITE, industrial, RG 1.917.927 e sua mulher MARCELINA DO CÉU LEITE, do lar, RG 1.910.774, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, ambos portugueses, residentes e domiciliados a Rua Clemente Ferreira nº 35, nesta cidade.- Título Aquisitivo:- Transcrição numero 60.911.- O Oficial Maior.

R.1/26.597.- Em 04 de fevereiro de 1983.- Por escritura datada de 30 de dezembro de 1982, de notas do Tabelião de Varzea Paulista, livro 118 fls 06, os proprietários JOAQUIM MEIRA LEITE e sua mulher MARCELINA DO CÉU LEITE, supra qualificados, transmitiram a título de conferência de bens, o imóvel objeto desta matrícula a "ESTORIL SOL-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA", com sede a Travessa Natal nº 7, bairro do Jacaré na cidade de Cabreúva-SP, inscrita no CGC sob numero 52.132.123/0001-80, atribuído ao valor de Cr\$ 5.200.000,00.- O Escrevente Autorizado, (Alfredo Cristiano Carvalho Homem).-

AV.2/26.597:- Em 17 de junho de 1.985.- Pelo requerimento datado de 29 de maio de 1.985, firmado nesta cidade, e instruído por Ata da Assembléia Geral e transformação de forma jurídica por cota de responsabilidade limitada, datada de 19 de março de 1.984, e registrada na JUCESP aos 18 de abril de 1.984, sob nº 31.872/84, e publicado no D.O.E. ineditoriais em 07-junho-84, foi a empresa Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda., transformada em ESTORIL SOL S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, com capital social de CR\$71.600.000, dividido em 71.600.000 ações ordinárias nominativas, cabendo ao sócio Joaquim Meira Leite 71.250.000 ações e a sócia Marcelina do Céu Lei 350.000 ações.- O Escrevente (LUIZ CARLOS FERRANTI).- O Oficial Maior,

AV.3:- Em 14 de janeiro de 1.992.- Pelo requerimento datado de 13 de dezembro de 1.991, instruído por Ata da Assembléia Geral datada de 14 de fevereiro de 1.990, devidamente registrada na JUCESP sob nº 939.238, consta que a proprietária ESTORIL SOL S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, teve sua razão social alterada para ESTORIL SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- O Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.4:- Em 06 de março de 1.992.- Pela Cédula de Crédito Industrial emitida nesta cidade, aos 25 de fevereiro de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 1º grau e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC. nº 00-000.000/0340-96, para garantia da dívida constituída por VITÁLIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. nº 52.236.130/0001-21, do valor de CR\$150.000.000,00, com vencimento para 13 de março de 1.992, à taxa de juros de 29,6% sobre a média mensal dos saldos devedores diários, na forma constante da cédula, tendo ainda em garantia, em hipotéca cedular, os imóveis objetos das matrículas ns. 26.596; 1.623; 38.691; e 23.205, deste Cartório, e das matrículas ns. 45.321 e 45.696, do 2º Registro de Imóveis local, e, em penhor cedular, duplicatas mercantis, descritos na cédula, a qual foi registrada neste-

-segue no verso-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FW6G-P3YA4-534AN-5MEVA>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código omSJK18L.



Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula -26.597- ficha -01-
verso

Cartório, sob nº 11.679, no Livro 3-Registro Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autoriza do *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.5:- Em 06 de março de 1.992.-
Pela Cédula de Crédito Industrial emitida nesta cidade, aos 12 de fevereiro de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR DE 2º grau e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida constituída por VITÁLIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. número 52-236.130/0001-21, do valor de CR\$250.000.000,00, com vencimento para 13 de março de 1.992, à taxa de juros de 31,5% sobre a média mensal dos saldos devedores diários, na forma constante da cédula, tendo ainda em garantia, em hipotéca cedular, os imóveis objetos das matrículas ns. 26.596; 1.623; 38.691 e 23.205, deste Cartório, e das matrículas ns. 45.327 e 45.696, do 2º Registro de Imóveis local, e, em penhor cedular duplicatas mercantis, descritos na cédula, a qual foi registrada neste Cartório, sob nº 11.680, no Livro 3-Registro Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado do *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.6:- Em 25 de março de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 13 de março de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda., e os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite e Joaquim Meira Leite; e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipotéca cedular objeto do registro nº 05 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 31 de março de 1.992, bem como alterar as cláusulas "Encargos Financeiros" e "Inadimplemento", as quais passam a ter a redação constantes do referido aditivo, cuja via não negociável do mesmo fica arquivada em Cartório, ratificando as partes todos os demais termos e condições da referida cédula.- O Escrevente autorizado do *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.7:- Em 27 de março de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação firmado nesta cidade, aos 13 de março de 1.992, de um lado a devedora Vitália - Industria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empr. Imobiliário Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e, de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipotéca cedular objeto do registro nº 05 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 31 de março de 1.992, ficando o valor da mesma elevado para CR\$200.000.000,00, bem como alterar as cláusulas de "Encargos Financeiros" e "Inadimplemento", que passam a ter a redação na forma constante do item IV do referido aditivo, cuja via não negociável do mesmo fica arquivada em Cartório, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida cédula.- O Escrevente autorizado do *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

-SEQUE ÀS FLS. 2-

*

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FW6G-P3YA4-534AN-5MEVA>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ri digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código omSJK18L.



Valide aqui
este documento

LIVRO No 2 - REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula
-26.597-

ficha
-02-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 23 de abril de 1992.-

- AV.8:-** Em 23 de abril de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 31 de março de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários,; os - avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular que deu origem ao registro nº 04 e averbação nº 07 desta matrícula para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 30 de abril de 1.992, ficando o valor da mesma elevado para CR\$250.000.000,00, na forma constante dos itens II e III, bem como alterar as cláusulas de "Encargos Financeiros" e "Inadimplemento", que passam a ter a redação na forma constante do item IV do aditivo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-
- AV.9:-** Em 23 de abril de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 31 de março de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 5 e averbação nº 06 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 30 de abril de 1.992, bem como alterar as cláusulas de "Encargos Financeiros" e "Inadimplemento", os quais passam a ter a redação na forma constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos e condições da referida hipoteca cedular cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-
- AV.10:-** Em 19 de maio de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 30 de abril de 1.992, de um lado a credora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 04 e averbações ns. 07 e 08 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 19 de junho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplemento, os quais passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-
- AV.11:-** Em 19 de maio de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 30 de abril de 1.992, de um lado a credora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A. todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 05 e --

-segue no verso-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FW6G-P3YA4-534AN-5MEVA>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código omSJK18L.



Valide aqui este documento

LIVRO No 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula
-26.597-

ficha
-03-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho de 1992.-

AV.15:- Em 29 de junho de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 19 de junho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 12 -- desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 17 de junho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplemento, as quais passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida hipoteca -- cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório. O Escrevente autorizado, OSMAR PEREIRA DA SILVA (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.16:- Em 29 de junho de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 17 de junho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comercio de Bebidas Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 12 e averbação nº 15 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de -- vencimento da mesma foi prorrogado para 15 de julho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplemento, as quais passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, OSMAR PEREIRA DA SILVA (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.17:- Em 20 de julho de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 19 de julho de 1.992, de um lado a devedora Vitalia Industria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº5 e das averbações nºs. 6, 9, 11 e 14 desta matrícula, para ficar constando que o -- vencimento da mesma foi prorrogado para 31 de julho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de encargos financeiros, inadimplemento e garantias que passam a ter a redação constante dos itens III e IV do referido aditivo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida hipoteca cedular; ficando arquivada em Cartório a via não -- negociável do aditivo. O Escrevente Autorizado, OSMAR PEREIRA DA SILVA (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

AV.18:- Em 20 de julho de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 19 de julho de 1.992, de um lado a devedora Vitalia Industria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº4 e das averbações nºs. 7, 8, 10 e 13 desta matrícula para ficar constando que o -- vencimento da mesma foi prorrogado para 31 de julho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de encargos financeiros, inadimplemento e garantias que passam a ter a redação constante dos itens III e IV do referi-

*

- segue no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FW6G-P3YA4-534AN-5MEVA>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ri digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ26700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código omSJK18L.



Valide aqui
este documento

LIVRO No 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
-26.597-	-03-
	verso

referido aditivo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida hipoteca cedular; ficando arquivada em Cartório a via não negociável do aditivo. O Escrevente Autorizado, PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO.

R.19.- Em 28 de julho de 1.992.-

Pela cédula de crédito industrial, emitida nesta cidade, aos 15 de junho de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 4º grau e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida -- constituída por VITÁLIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. nº 52.236.130/0001-21, do valor de CR\$395.000.000,00, com vencimento para 15 de julho de 1.992, à taxa de juros na forma constante da cédula, -- tendo ainda em garantia, em hipotéca cedular de 4º grau, os imóveis -- objetos das matrículas ns. 26.596, 1.623, 38.691 e 23.205, deste Cartório, e das matrículas ns. 45.321 e 45.696, do 2º Registro de Imóveis -- local, e, em penhor cedular duplicatas mercantis descritas na cédula, -- a qual foi registrada neste Cartório sob nº 11.645, Livro 3-Registro -- Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado, PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO

AV.20.- Em 16 de outubro de 1.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 15 de julho de 1.992, -- de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., e os avais -- listados Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu -- LEite; Lourdes Meira LEite Magalhães e Joaquim Meira Leite; e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum -- acordo retificaram a hipotéca cedular objeto do registro nº 12 e averbações ns. 15 e 16 desta matrícula, para ficar constando que o prazo -- de vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de agosto de 1.992, bem -- como alterar as cláusulas "encargos financeiros" e "garantias", as -- quais passam a ter a redação na forma constante do aditivo, ratificando -- as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida -- hipotéca cedular, ficando a via não negociável do aditivo arquivada em -- Cartório.- O Escrevente autorizado, LUIZ CARLOS FERRANTI

AV.21.- Em 16 de outubro de 1.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 14 de agosto de 1.992, -- de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., e os avais -- listados Eduardo Meira Leite; Alexander Meira LEite; Marcelina do Céu -- Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite; e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum -- acordo retificaram a hipotéca cedular objeto do registro nº 12 e averbações ns. 15, 16 e 20 desta matrícula, para ficar constando que o prazo -- de vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de setembro de 1.992, e que o crédito aberto foi elevado para CR\$545.000.000,00, bem como -- alterar as cláusulas "encargos financeiros" e "garantias", as quais -- passam a ter a redação na forma constante do aditivo, ratificando as -- partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipotéca cedular, ficando a via não negociável do aditivo, arquivada em -- Cartório.- O Escrevente autorizado, LUIZ CARLOS FERRANTI.

-SEGUE ÀS FLS. 4-

*

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FW6G-P3YA4-534AN-5MEVA>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ri digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código omSJK18L.



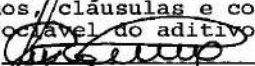
Valide aqui
este documento

LIVRO No 2 - REGISTRO GERAL

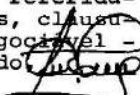
1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.matrícula
-26.597-ficha
-04-OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 16 de outubro de 1992.-

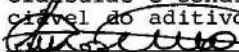
AV.22:- Em 16 de outubro de 1.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 14 de setembro de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Joaquim Meira Leite; -- Marcelina do Céu Leite e Lourdes Meira Leite Magalhães, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo -- retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 12 e averbações ns 15, 16, 20 e 21 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de -- vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de outubro de 1.992, bem como alterar a cláusula de "encargos financeiros", a qual passa a ter a redação na forma constante do aditivo, ratificando as partes todos os -- demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado,  (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.23:- Em 16 de outubro del.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 15 de julho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a -- hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e JOaquim Meira Leite, e de outro lado o credor BANCO do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo -- retificaram a hipoteca objeto do registro nº 19 desta matrícula, para -- ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de agosto de 1.992, bem como alterar a cláusula "encargos financeiros" que passa a ter a redação na forma constante do aditivo, ratificando do as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado,  (LUIZ CARLOS FERRANTI):-

AV.24:- Em 16 de outubro del.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 14 de agosto de 1.992, -- de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Joaquim Meira Leite; -- Marcelina do Céu Leite e Lourdes MEira Leite Magalhães e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo -- retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 19 e averbação nº 23 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da -- mesma foi prorrogado para 14 de setembro de 1.992, bem como alterar a cláusula "encargos financeiros", que passa a ter a redação na forma -- constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, -- cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado,  (LUIZ CARLOS FERRANTI):-

AV.25:- Em 16 de outubro de 1.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 14 de setembro de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas LTda., a hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander MEira Leite; Joaquim Meira Leite; -- MARcelina do Céu Leite e Lourdes Meira LEite MAGalhães, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo -- retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 19 e averbações ns 23 e 24 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de outubro de 1.992, bem como alterar a

*

-segue no verso-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FW6G-P3YA4-534AN-5MEVA>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUALTIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ26700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código omSJK18L.



Valide aqui este documento

LIVRO No 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula
-26.597-

ficha
-05-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiá, 30 de novembro de 1992.-

(CONTINUAÇÃO DA AVERBAÇÃO Nº 30), Alexander Meira Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães; Joaquim Meira Leite e Marcelina do Céu Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A. todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular - objeto do registro nº 28 e averbação nº 29 desta matrícula, para ficar - constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 30 de outubro de 1.992, na forma constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos e condições da referida cédula, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado, - -- *[Assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.31:- Em 30 de novembro de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação firmado nesta cidade, aos 30 de outubro de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e -- Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos- Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães, Joaquim Meira Leira e Marcelina do Céu Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 28 e averbações ns. 29 e 30 desta matrícula, para ficar -- constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 30 de novembro de 1.992, passando a cláusula de Encargos Financeiros, a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida cédula, - cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, *[Assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.32:- Em 30 de novembro de 1.992.-
Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos 20 de -- novembro de 1.992, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamento da hipoteca cedular objeto do R.12 e averbações ns. 15, 16, 20, 21 e -- 22 desta matrícula, ficando em consequência os mesmos CANCELADOS.- O -- Escrevente autorizado, *[Assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.33:- Em 30 de novembro de 1.992.-
Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos 20 de -- novembro de 1.992, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamento da hipoteca cedular objeto do registro nº 19 e averbações ns. 23, 24 e 25 desta matrícula, ficando em consequência os mesmos CANCELADOS.- O -- Escrevente autorizado, *[Assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.34:- Em 30 de novembro de 1.992.-
Pela cédula de crédito industrial emitida nesta cidade, aos 15 -- de outubro de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 2º grau e sem -- concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida -- constituída por VITALIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. nº 52.236.130/0001-21, do valor de CR\$940.000.000,00, com vencimento para 16 de novembro de 1.992, à taxa de juros na forma constante da cédula, -- tendo ainda em garantia, em penhor cedular de 1º grau, duplicatas mercantis, e, em hipoteca cedular os imóveis objetos das matrículas ns. -- 1.623; 23.205; 26.596 e 38.691, deste Cartório, e das matrículas ns. -- 45.321 e 45.696 do 2º Registro de Imóveis local, descritos na cédula, -- a qual foi registrada neste Cartório sob nº 11.973, livro 3-Registro -- Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado, *[Assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

*

- segue no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FW6G-P3YA4-534AN-5MEVA>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUALTIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código omSJK181.



Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
-26.597-	-05-
	VARSO

AV.35:- Em 26 de janeiro de 1.993.-
Pelo instrumento particular firmado nesta cidade aos 13 de janeiro de 1.993, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamento do registro nº28 e das averbações n.ºs. 29, 30 e 31 desta matrícula referente a hipoteca cedular; ficando em consequência os mesmos CANCELADOS. O Escrevente Autorizado, Luiz Carlos Ferranti (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

AV.36:- Em 26 de janeiro de 1.993.-
Pelo instrumento particular supra citado, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamento do registro nº34 desta matrícula referente a hipoteca cedular; ficando em consequência o mesmo CANCELADO. O Escrevente Autorizado, Luiz Carlos Ferranti (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

AV.37:- Em 19 de maio de 1.993.-
Pelo requerimento firmado aos 27 de abril de 1.993, nesta cidade instruído por Ata de Alteração de Contrato, firmado aos 02 de fevereiro de 1.993, devidamente registrado na JUCESP sob o número 28.294/93-2, consta que a proprietária ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., teve a sua razão social alterada para ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- O Escrevente Autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.38:- Em 05 de novembro de 1.993.-
Pela Cédula de crédito industrial emitida nesta cidade, aos 21 de outubro de 1.993, a proprietária ESTORIL SOL-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 1º grau e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida constituída por VITÁLIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. nº 52.236.130/0001-21, do valor de CR\$21.000.000,00, com vencimento para 22 de novembro de 1.993, à taxa de juros na forma constante da cédula, tendo ainda em garantia, os imóveis objetos das matrículas números 45.321 e 45.696 do 2º Cartório de Registro de Imóveis local, e, em penhor cedular de 1º grau, duplicatas mercantis, descritos na cédula, a qual foi registrada neste Cartório sob nº 12.274, livro 3-Registro - Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.39:- Em 05 de novembro de 1.993.-
Pela cédula de crédito industrial, emitida nesta cidade, aos 08 de outubro de 1.993, a proprietária ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 2º grau e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida constituída por VITÁLIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. nº 52.236.130/0001-21, do valor de CR\$4.000.000,00, com vencimento para 08 de novembro de 1.993, à taxa de juros na forma constante da cédula, tendo ainda em garantia, em penhor cedular de 1º grau, duplicatas mercantis emitidas por Dubon Comércio de Bebidas Ltda., CGC. sob número 68.248.392/0001-46, descritos na cédula, a qual foi registrada neste Cartório sob nº 12.275, livro 3-Registro Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.40:- Em 09 de novembro de 1.993.-
* Pela cédula de crédito industrial emitida nesta cidade aos 18 de outubro de 1.993, a proprietária ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 3º grau e --

- segue às fls. 06 -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FW6G-P3YA4-534AN-5MEVA>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ri digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código omSJK18L.



Valide aqui este documento

LIVRO No 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula -26.597- ficha -06-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 09 de novembro de 19 93.-

(continuação do registro nº40) e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S/A., CGC/MF. sob nº00.000.000/0340-96, para garantia da dívida constituída por VITALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC/MF. nº52.236.130/0001-21, do valor de CR\$4.300.000,00, com vencimento para 17 de novembro de 1.993, à taxa de juros na forma constante do título, tendo ainda em garantia em penhor cedular de 1º grau, duplicatas mercantis emitidas por Dubon Comércio de Bebidas Ltda., CGC/MF. nº 68.448.392/0001-46 descritos na cédula, a qual foi registrada neste Cartório sob nº 12.276, livro 3-Registro Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia. O Escrevente Autorizado, (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

AV.41:- Em 17 de novembro de 1.995.-
Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos 08 de novembro de 1.995, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamento da hipoteca cedular objeto do registro nº 38 da presente matrícula, ficando em consequência, **CANCELADO** o referido registro nº 38.- O Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.42:- Em 17 de novembro de 1.995.-
Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos 08 de novembro de 1.995, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamento da hipoteca cedular objeto do registro nº 39 da presente matrícula, ficando em consequência, **CANCELADO** o referido registro nº 39.- O Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.43:- Em 17 de novembro de 1.995.-
Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos 08 de novembro de 1.995, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamento da hipoteca cedular objeto do registro nº 40 da presente matrícula, ficando em consequência, **CANCELADO** o referido registro nº 40.- O Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.44:- Em 17 de novembro de 1.995.-
Pela Cédula de Crédito Comercial emitida nesta cidade, aos 15 de setembro de 1.995, a proprietária ESTORIL-SOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, deu em **HIPOTECA CEDULAR** de 1º grau e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A. CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida constituída por DUBON COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. sob número 68.248.392/0001-46, do valor de R\$805.412,15, com vencimento final para 15 de setembro de 1.997, à taxa de juros na forma constante da cédula, a qual foi registrada neste Cartório no Livro 3-Registro Auxiliar sob nº 13.017, ficando a via não negociável da cédula arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.45: Em 02 de fevereiro de 1996.
Pela Cédula de Crédito Industrial emitida nesta cidade, aos 26 de janeiro de 1996, a proprietária ESTORIL SOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, deu em **HIPOTECA CEDULAR** de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CGC/MF. sob o número 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida constituída por DUBON COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., com sede na Rua Tie nº 123, Alto da Moóca, em São Paulo - Capital, inscrita no CGC/MF. sob nº 52.236.130/0001-21, do valor de R\$ 277.323,56, com vencimento para 26 de janeiro de 1999, à taxa

-segue no verso-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FW6G-P3YA4-534AN-5MEVA>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código omSJK18L.



Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matricula
26.597ficha
-06-
verso

de juros na forma constante do título, tendo como avalistas Eduardo Meira Leite, inscrito no CPF. nº 047.406.318-65, Lourdes Meira Leite Magalhães, inscrita no CPF. nº 030.155.628-86, Ayrton Gilberto Ferigati Basílio, inscrito no CPF. nº 409.606.848-91, Antonio Gonçalves, inscrito no CPF. nº 612.410.168-87 e Alexander Meira Leite, inscrito no CPF. nº 180.662.158-43, tendo ainda dado em garantia em hipoteca cedular de 1º e 2º graus os imóveis das Matrículas 26.599 e 25.576, desta Serventia e o imóvel da Matrícula 14.760 de Itu-SP. da Estoril Sol Empreendimentos e Participações Ltda., estando a cédula registrada nesta Serventia no Livro 3 de Registro Auxiliar, sob o nº 13.079. A Escrevente Autorizada, (ERIKA TERESA PEREIRA). O Escrevente Autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).

Av.46:- Em 03 de janeiro de 1997.

Pelo aditivo de retificação e ratificação de Cédula de Crédito Comercial emitido nesta cidade, aos 29 de novembro de 1996, de um lado a hipotecante ESTORIL SOL - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a devedora DUBON COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e os avalistas EDUARDO MEIRA LEITE, LOURDES MEIRA LEITE MAGALHÃES, ALEXANDER MEIRA LEITE, ANTONIO GONÇALVES e AYRTON GILBERTO FERIGATTI BASÍLIO e de outro lado o credor BANCO DO BRASIL S.A., todos já qualificados, de comum acordo **RETIFICARAM** a cédula de crédito comercial que deu origem a hipoteca objeto do Registro nº 44, desta matrícula, para ficar constando que o credor concorda em receber, a importância de R\$ 1.228.544,84, atualizada até a data de 29 de novembro de 1996, a ser paga até 29 de novembro de 2.001, observado o disposto nas cláusulas "Condição Especial" e Inadimplemento da Composição" do referido aditivo; e que o saldo devedor sofrerá incidência de encargos calculados com base na Taxa Básica Financeira - TBF, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la, acrescida de sobretaxa de -- 1,200% ao mês, correspondentes a 15,389% efetivos ao ano, tudo na forma constante do referido aditivo, ratificando as partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, não expressamente alterados neste instrumento, ficando a via não negociável do mesmo arquivado nesta Serventia. A Escrevente Autorizada, (ERIKA TERESA PEREIRA). O Escrevente Autorizado, (LUIZ CARLOS PICOLO).

Av.47:- Em 17 de março de 1997.

Pelo Aditivo de retificação e ratificação de Cédula de Crédito Comercial nº 95/00871-3, emitido nesta cidade, aos 30 de dezembro de 1996, de um lado a proprietária e hipotecante ESTORIL SOL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a devedora DUBON COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e os avalistas EDUARDO MEIRA LEITE, LOURDES MEIRA MAGALHÃES, ALEXANDER MEIRA LEITE, ANTONIO GONÇALVES e AYRTON GILBERTO FERIGATI BASÍLIO e de outro lado o credor BANCO DO BRASIL S.A., todos já qualificados, de comum acordo **RETIFICARAM** a cédula de crédito comercial que deu origem a hipoteca objeto do Registro nº 44 e da Averbação nº 46, desta matrícula, para ficar constando que os encargos financeiros foram alterados conforme consta do presente aditivo, ratificando as partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, ficando a via não negociável do mesmo arquivado nesta Serventia. A Escrevente Autorizada, (ERIKA TERESA PEREIRA). O Escrevente Autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).

- segue as fls 07 -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FW6G-P3YA4-534AN-5MEVA>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código omSJK18L.



Valide aqui
este documento

OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
e CIVIL DE PESSOAS, JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

10
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matrícula


26.597

ficha

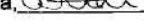
07

Jundiaí, 12 de Fevereiro de 2007

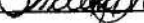
Av.48:- Em 12 de fevereiro de 2007.

Pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Transformação de Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, realizada em dois (02) de janeiro de mil novecentos e noventa e oito (1998) e Estatuto Social firmado nesta cidade, aos dois (02) de janeiro de mil novecentos e noventa e oito (1998), devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 31.137/98-2, já microfilmada por esta Serventia, em vinte e um (21) de setembro de dois mil e quatro (2004), sob n.º 209.960, consta que a proprietária ESTORIL SOL – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., foi transformada em Sociedade Anônima, mudando sua razão social para **ESTORIL SOL S.A.** Ato isento de emolumentos. Título qualificado por Érika Teresa Pereira Brolo e digitado por Renata Rastelli. A Escrevente Autorizada, , (MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU).

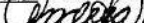
Av.49:- Em 12 de fevereiro de 2007.

Em cumprimento ao Ofício 28/21.426/2007 expedido em vinte e três (23) de janeiro de dois mil e sete (2007), pela Delegacia da Receita Previdenciária em Jundiaí-SP. – Secretaria da Receita Previdenciária - Ministério da Previdência Social, procede-se a esta averbação para, nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei Federal n.º 9.532/97, consignar o **ARROLAMENTO** do imóvel objeto da presente matrícula e das matrículas n.ºs 23.205, 25.568, 25.571, 25.572, 25.573, 25.576, 25.577, 25.578, 25.579, 25.580, 25.581, 26.598 e 26.599, para garantir o pagamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Título Prenotado por esta Serventia sob o n.º 235.091 aos vinte e seis (26) de janeiro de dois mil e sete (2007), qualificado por Érika Teresa Pereira Brolo e digitado por Renata Rastelli. A Escrevente Autorizada, , (MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU).

Av.50:- Em 28 de dezembro de 2015.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201512.1816.00098433-IA-100 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em dezoito (18) de dezembro de dois mil e quinze (2015), emitido pela Primeira Vara Federal desta cidade e comarca - Tribunal Regional Federal da Terceira Região, referente ao Processo n.º 00106313920144036128, Prenotado nesta Serventia, em vinte e um (21) de dezembro de dois mil e quinze (2015), sob n.º 364.699, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária **ESTORIL SOL S/A.** inscrita no CNPJ n.º 52.132.123/0001-80. Título qualificado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, , (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).

Av.51:- Em 28 de dezembro de 2015.

Pelo Comunicado de Cancelamento Protocolado sob n.º 201512.1816.00098445-TA-540 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em dezoito (18) de dezembro de dois mil e quinze (2015), emitido pela Primeira Vara Federal desta cidade e comarca - Tribunal Regional Federal da Terceira Região, referente ao Processo n.º 00106313920144036128, Prenotado nesta Serventia, em vinte e um (21) de dezembro de dois mil e quinze (2015), sob n.º 364.773, foi determinado o **LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária **ESTORIL SOL S/A.** inscrita no CNPJ n.º 52.132.123/0001-80, constante da Averbação n.º 50, desta matrícula, ficando em consequência **CANCELADA** a referida averbação. Título qualificado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, , (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).

Av.52: 10 de novembro de 2016.

Pela certidão judicial passada aos três (03) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), pelo Escrivão Diretor da Segunda Vara Federal local, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL – Processo n.º 00128156520144036128, que MINISTÉRIO DA FAZENDA, inscrito no CNPJ n.º 00.394.460/0485-00, move contra ESTORIL SOL S/A., inscrita no CNPJ n.º 52.132.123/0001-80, para cobrança da dívida do valor de trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos (R\$ 33.894,93), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e seis centavos (R\$ 2.421,06), Prenotada nesta Serventia em quatro (04) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 377.678, foi o imóvel objeto da presente matrícula juntamente com os imóveis objeto das matrículas do imóvel objeto da presente matrícula e das matrículas n.ºs 23.205, 25.568,

continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FW6G-P3YA4-534AN-5MEVA>

Todos os Registros de Imóveis

Documento gerado oficialmente pelo

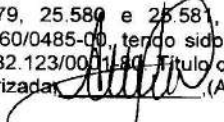
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código omSJK18L.




Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

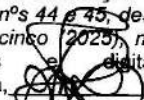
matrícula	ficha
26.597	07 verso

25.571, 25.572, 25.573, 25.576, 25.577, 25.578, 25.579, 25.580 e 25.581), **PENHORADO** por **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0485-00, tendo sido nomeada como fiel depositária a ESTORIL SOL S/A., inscrita no CNPJ nº 52.132.123/0001-80. Título qualificado e digitado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada  (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

Av.53:- Em 08 de agosto de 2022.


Pelo Comunicado protocolado sob nº 202207.2914.02273226-IA-670 na Central Nacional de indisponibilidade de Bens, aos vinte e nove (29) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), emitido pela Central de Mandados desta cidade e Comarca - Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, referente ao Processo nº 01529009220025150021, Prenotado nesta Serventia sob nº 474.845, em primeiro (1º) de agosto de dois mil e vinte e dois (2022), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **ESTORIL SOL S/A.**, inscrita no CNPJ nº 52.132.123/0001-80. Título qualificado por Jéssica Fernanda de Mello e digitado por Maria Eduarda Lopes. A Escrevente Autorizada  (JÉSSICA FERNANDA DE MELLO).

Av.54:- Em 08 de abril de 2025.

Pela certidão judicial passada aos dezesseis (16) de junho de dois mil e vinte e três (2023), pelo Escrivão Diretor do Serviço Anexo das Fazendas desta cidade e Comarca, expedida nos autos da Ação de Execução Fiscal, Número de Ordem: 05056696920138260309, que **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, move contra **ESTORIL SOL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 52.132.123/0001-80, para cobrança da dívida do valor de vinte e cinco mil, cento e cinco reais e setenta e cinco centavos (R\$ 25.105,75), já Microfilmada nesta Serventia sob nº 491.527, em dezesseis (16) de junho de dois mil e vinte e três (2023), foi o **imóvel** objeto da presente matrícula, **PENHORADO** por **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, tendo sido nomeada como fiel depositária Estoril Sol S/A. Os emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Ficando autorizado a averbação da presente penhora independentemente da hipoteca cedular objeto dos Registros nºs 44 e 45, desta matrícula, conforme Ofício expedido aos dezoito (18) de março de dois mil e vinte e cinco (2025), nos autos do processo em epígrafe. Título qualificado por Rosângela Dalbo Gonçalves e digitado por Laysla Gabriely de Oliveira. A Escrevente Autorizada  (JÉSSICA FERNANDA DE MELLO).

*

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FW6G-P3YA4-534AN-5MEVA>

Documento gerado oficialmente pelo  Todos os Registros de Imóveis
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUALTIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ26700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código omSJK18L.



Valide aqui
este documento

CERTIFICO que conforme buscas nos livros existentes nesta Serventia, até 20/03/2026 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente extraída do processo 28/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º **26.597**, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais, que a presente certidão foi **extraída sob a forma de documento eletrônico** mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.**

CERTIFICO mais e finalmente, que os imóveis pertencentes as cidades de Louveira e Vinhedo, em 13 de novembro de 2009 passaram pertencer à Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado. **O REFERIDO** é verdade e dou fé.
Jundiaí, 24/03/2026.

EMOLUMENTOS:	R\$ 45,88
ESTADO:	R\$ 13,04
SEC. DA FAZ.:	R\$ 8,92
REG. CIVIL:	R\$ 2,41
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 3,15
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 1,38
MIN. PÚBLICO:	R\$ 2,20
TOTAL:	R\$ 76,98
PROTOCOLO	Nº 1101258

Selo Digital: 1116093C3000000113634326Z



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FW6G-P3YA4-534AN-5MEVA>